



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

Projeto de Lei n.º _____/22-CMS
Autora: Vereadora Professora Carmem Queiroz (PP)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO
LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) E
AO LÚPUS ERITEMATOSO DISCOIDE (LED)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Santana o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) deverá ser executado mediante as seguintes ações:

I- A realização de campanha informativa sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED), tendo como principais objetivos:

a) a elucidação das características referentes ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) e seus sintomas;

b) a conscientização das medidas a serem adotadas pelos portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED);

c) confecção e distribuição de cartazes, panfletos e folders informativos sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) em hospitais e postos de saúde.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

II- A disponibilização de profissionais capacitados para orientação psicológica aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) e seus familiares;

III- A disponibilização de todos os meios necessários que garantam o encaminhamento de portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) para tratamento especializado na capital do Estado e em outros estados da Federação;

IV- A implantação, por órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED), integrado com hospitais públicos, posto de saúde e entidades privadas de saúde, objetivando:

a) Obter elementos informadores sobre a população atingida pelo Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED), contribuindo para o aprimoramento de pesquisas do setor;

b) Detectar os índices de incidência de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no município;

c) Monitorar e quantificar o número de pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) que utilizam medicação específica para a doença;

d) Emitir carteira de identificação, para que os portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) possam gozar dos benefícios constantes em legislações específicas.

V- A celebração de convênios entre o Município e órgãos públicos, entidades privadas, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos, visando:

a) A disponibilizar de atendimento médico especializado por meio de consultas clínicas presenciais e/ou por meio da “Telemedicina”, para que se garanta aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) o acompanhamento contínuo do seu estado de saúde.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

a) Priorizar uma agenda consensual junto a SEMSA que garanta aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) o agendamento semanal ou quinzenal para a realização de exames nas unidades laboratoriais municipais de acordo com o perfil clínico estabelecido de forma consensual e que atendam às suas necessidades.

VI- A prioridade no atendimento aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) em todas as instituições e departamentos públicos do Município de Santana, levando em consideração as adversidades das doenças.

VII- A disponibilização de medicamentos na rede municipal de saúde dos medicamentos necessários à saúde dos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) incluindo os seguintes medicamentos: Prednisona 5mg/Comprimido, Naproxeno 500mg/Comprimido, Alendronato de Sódio 70mg/Comprimido, Metotrexato 2,5mg/Comprimido e Vitamina D – 400 UI/Capsula, de acordo com o perfil medicamentoso já estabelecido aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED); e Amitriptilina 25mg/Comprimido e Nortriptilina 25mg/Comprimido, que são medicamentos controlados com base na Portaria nº 344/1998, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde incluir e tornar acessível aos portadores **de** Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) os seguintes exames em consideração as adversidades da doença: C3; C4; Proteinúria 24 hs; Hemoglobina glicosilada; Anti DNA; Anti SM e FAN (RAP 2) LUPUS.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adquirir e distribuir gratuitamente aos portadores **de** Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) protetor solar com fator de proteção entre 50 a 70 FPS,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ
cuja utilização é de uso contínuo, por se tratar de um produto essencial para prevenir
eventuais lesões e danos na pele causados pela exposição aos raios solares.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei deverão ser arcadas com recursos
do tesouro municipal, repasses do tesouro estadual e da união e emendas
parlamentares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 1º de Junho de 2022.

**PROFESSORA CARMEM QUEIRÓZ
VEREADORA PP/SANTANA**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ
JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa contribuir para que os pacientes portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) tenham uma melhor qualidade de vida.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES ou apenas lúpus) é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune (o próprio organismo ataca órgãos e tecidos). São reconhecidos dois tipos principais de lúpus: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele (geralmente avermelhadas ou eritematosas e daí o nome lúpus eritematoso), principalmente nas áreas que ficam expostas à luz solar (rosto, orelhas e nos braços) e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos como os rins.

É uma doença do sistema imunológico, com sintomas diferentes em cada local do corpo. Os mais comuns são: febre, perda de peso, fraqueza, manchas avermelhadas na pele, queda de cabelo, dores nas articulações, alterações pulmonares, convulsões, anemia e até alterações de humor. Além disso, a doença pode acometer somente a pele, principalmente as regiões que estão mais expostas ao sol.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) há cerca de 70 mil brasileiros convivendo com lúpus. Nos homens afetam principalmente os rins. Pode afetar pessoas de qualquer idade, mas, infelizmente afeta principalmente as mulheres. E, em Santana existem mais de 50 pessoas que são associadas a Associação de Amigos e Pessoas com Lúpus no Amapá (AAPLAP) e são portadoras dessa condição de vida.

Daí a importância de se cuidar e contribuir para que os pacientes com lúpus tenham uma maior assistência, visando evitar o agravamento do seu quadro clínico e por meio do oferecimento das condições necessárias ao tratamento dos pacientes e até mesmo para diminuir os gastos do SUS com o agravamento ou piora dos casos clínicos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

Diante do exposto nesta justificativa em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida da mais alta relevância e interesse sanitário em relação as questões relacionadas à saúde pública.